CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2027

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça – SINCOMERCIÁRIOS DE GARÇA,** com sede na Rua Carlos Ferrari, nº 747, centro na cidade de Garça/SP, CEP: 17400-000, CNPJ n.º 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS n.º 175.413/63, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Fábio Henrique dos Santos**, portador do CPF nº 132.951.728-89, com Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 28/08/2026, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA – SINCOMÉRCIO MARÍLIA**, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427, Marília/SP, *inscrito no* CNPJ *sob* nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego no Processo n.º 46000.005046/93-71 e SR08044 e Carta Sindical no Livro nº 105, Página 034, representado pelo seu presidente **Sr. Pedro Pavão**, portador do CPF/MF nº 139.756.848-87, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2026, conforme suas assembleias deliberativas, irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, prevalecendo nos municípios representados, **no período de 01/09/2026 à 31/08/2027,** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

2 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria das Empresas de Comercio Varejista e Comerciários, com abrangência territorial em **Garça.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

3 - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, **a vigorar a partir de 1º de setembro de 2026,** a serem pagos pelas empresas **NÃO** enquadradas no REPIS, ou seja, sem o certificado de REPIS válido e desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada legal de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais e aplicados proporcionalmente nas jornadas especiais, previstas nesta Convenção.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Empresas em Geral (SEM ADESÃO AO REPIS)	Valores a partir de 01/09/2026
a) Empregados em geral	R$ 2.233,00
b) Operador de Loja	R$ 2.311,00
c) Operador de caixa	R$ 2.396,00
d) Faxineiro / Copeiro	R$ 1.966,00
e) Office-boy / Empacotador	R$ 1.643,00
f) Garantia do comissionista	R$ 2.618,00

Parágrafo único – Considera-se como Operador de Loja, pela especificidade do cargo, o funcionário que pode atuar em funções diversas durante sua jornada de trabalho, limitado a 30% (trinta por cento) do quadro de funcionários da respectiva empresa.

4 - REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2026/2027 - MEDIANTE ADESÃO

Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedor Individual (MEI's), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 155/2016 que alterou a Lei 123/2006, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1° – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que prevalecerão até que venham a ser alterados por legislação superveniente.

Parágrafo 2º - A aplicação do sistema de Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS, não implicará em equiparação salarial e não prejudicará os empregados existentes antes da adesão.

Parágrafo 3° – Para Adesão/Renovação do REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1° desta cláusula, deverão individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para obtenção de autorização (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2026/2027),** para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, solicitando por meio de requerimento em 3 vias, endereçado ao Sincomercio Marília (modelo do requerimento disponível em nosso site: **www.sincomerciomarilia.com.br**), contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; número atualizado de empregados no estabelecimento; telefone e e-mail para contato, capital social atualizado, renda bruta anual, porte, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS – 2026/2027, responsabilizando-se pelas possíveis consequências advindas de sua falsidade;

c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representante da categoria econômica e profissional prevista nesta CCT, respeitando os termos da clausula 50 e respectivos parágrafos.

d) fica assegurado ao empregado o direito de livre associação sindical, previsto no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal, devendo o empregado que não desejar manter-se filiado ao sindicato profissional, apresentar a referida Carta de Oposição confeccionada por escrito, de próprio punho, a ser protocolizada pessoalmente no sindicato profissional.

e) fica expressamente vedada e sem efeitos a confecção de cartas de oposição pela empresa ou por seu escritório de contabilidade e entregues prontas ao empregado, apenas para este colocar sua assinatura.

Parágrafo 4° – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2026/2027**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo 5º - Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada por e-mail pelas entidades sindicais, profissional e patronal, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do protocolo.

Parágrafo 6º - Sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, os Sindicatos signatários, deverão em conjunto, fornecer o certificado às empresas solicitantes, em até 10 (dez) dias corridos. Em não havendo a regularização no prazo estabelecido, o requerimento será arquivado e a solicitação negada, sendo obrigada a empresa ao pagamento das diferenças salariais existentes de acordo com a cláusula "PISOS SALARIAIS".

Parágrafo 7º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS) sujeitará a empresa infratora, ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na clausula "PISOS SALARIAIS", sendo-lhe ainda imposta uma multa equivalente a meio salário normativo, previsto na Cláusula 3, "a", revertida aos sindicatos convenentes para manutenção da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na clausula 56 desta Convenção.

Parágrafo 8º - As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula contribuição de representação da categoria econômica - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo 9° – Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão das entidades sindicais correspondentes, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO – REPIS (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2026/2027**), que dá direito à prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula "PISOS SALARIAIS", incluindo a garantia do comissionista desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada normal de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores a esta, previstas nesta Convenção, como segue:

I – Microempresas (ME)	Valores a partir de 01/09/2026
a) Piso Salarial de ingresso (180 dias)	R$ 1.820,00
b) Empregados em Geral	R$ 2.047,00
c) Operador de Loja	R$ 2.088,00
d) Operador de Caixa	R$ 2.225,00
e) Faxineiro / Copeiro	R$ 1.830,00
f) Office boy / Empacotador	R$ 1.643,00
g) Garantia do Comissionista	R$ 2.397,00

II – Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Valores a partir de 01/09/2026
a) Piso Salarial de ingresso (180 dias)	R$ 1.921,00
b) Empregados em Geral	R$ 2.139,00
c) Operador de Loja	R$ 2.187,00
d) Operador de Caixa	R$ 2.303,00
e) Faxineiro / Copeiro	R$ 1.882,00
f) Office boy / Empacotador	R$ 1.643,00
g) Garantia do Comissionista	R$ 2.516,00

III – Microempreendedor Individual (MEI)	Valores a partir de 01/09/2026
a) Empregados em geral	R$ 2.047,00

Parágrafo 10° – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras *"d" (faxineiro e copeiro)* e *"e" (office boy e empacotador)*, dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 11° - Considera-se como Operador de Loja, pela especificidade do cargo, o funcionário que pode atuar em funções diversas durante sua jornada de trabalho, limitado a 30% (trinta por cento) do quadro de funcionários da respectiva empresa.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo 12° – As empresas, a que se refere o parágrafo 1° desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS 2026/2027 a partir da data da entrega da solicitação, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos da cláusula "Pisos Salariais", sem os benefícios previstos nesta cláusula, com aplicação retroativa a 1° de setembro de 2026, das diferenças salariais eventualmente apuradas, a serem pagas até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 13° – A adesão ou renovação do REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada por até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 14° – As empresas que aderirem ao REPIS ficam desobrigadas da solicitação prevista na cláusula COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO em seu parágrafo 1°, bem como das obrigações previstas nas alíneas "e" e "f" de seu parágrafo 8°, sendo automática sua adesão. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao Sindicato notificante, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 15° – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2026/2027** a que se refere o parágrafo 9°, desta clausula.

Parágrafo 16° – Na hipótese de rescisões, eventuais diferenças no pagamento das verbas em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 17° – Os efeitos das autorizações para a Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 18° – As Adesões ao REPIS, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 3° desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2027 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 19º – As empresas que aderiram ao REPIS nas convenções anteriores, deverão requerer a expedição do novo certificado de adesão do REPIS 2026/2027 e preencher todos os requisitos exigidos nesta cláusula.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

5 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos funcionários da categoria representada pelas entidades sindicais convenentes, serão reajustados **a partir de 1º de Setembro de 2026, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento),** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - o reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.25	1,0500
DE 16.09.26 A 15.10.25	1,0458
DE 16.10.25 A 15.11.25	1,0417
DE 16.11.26 A 15.12.25	1,0375
DE 16.12.25 A 15.01.26	1,0333
DE 16.01.26 A 15.02.26	1,0292
DE 16.02.26 A 15.03.26	1,0250
DE 16.03.26 A 15.04.26	1,0208
DE 16.04.26 A 15.05.26	1,0167
DE 16.05.26 A 15.06.26	1,0125
DE 16.06.26 A 15.07.26	1,0083
DE 16.07.26 A 15.08.26	1,0042
A PARTIR DE 16.08.26	1,0000

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de **Setembro e Outubro/2026**, em razão da data da assinatura desta Convenção ser efetivada posteriormente à data-base, **serão exigíveis e pagas em até 02 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamentos dos meses de novembro/2026 e Dezembro/2026,** podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório, permitida ainda, a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observando o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial referida no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas Cláusulas "Pisos Salariais" e "Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS 2026/2027 – Cláusula por adesão" desta Convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os valores previstos para os Pisos Salariais, Regime Especial de Pisos Simplificado - REPIS 2026/2027 - Mediante Adesão, Garantia dos Comissionistas e Quebra de Caixa não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.

7 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou quaisquer outros por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

Parágrafo Único – Caso o empregado não tenha interesse no adiantamento, deverá manifestar a opção por escrito.

8 - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas referentes à "Reajuste Salarial" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2025 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

9 - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluída o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês, quando não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo 1° – À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo 2° – Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, que deverão ser pagas até o 5° dia útil do mês subsequente.

10 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Durante a vigência desta Convenção, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional, os valores dos pisos previstos por esta Convenção que ficarem abaixo desse valor serão automaticamente equiparados aos valores estabelecidos pelo Governo Federal, para o grupo em que se enquadre o funcionário.

11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

As empresas ficam obrigadas a fornecer exclusivamente aos seus empregados, os comprovantes de pagamento dos salários com indicação do valor do depósito do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado. Em nenhuma hipótese, tais comprovantes serão fornecidos a terceiros, salvo se munidos de procuração específica.

12 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 01 (uma) hora.

REMUNERAÇÃO DSR

13 -REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo numero de dias trabalhados e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6°, da Lei nº 605/49.

14 – TRABALHO NO DSR

De forma excepcional, fica autorizada a prestação de serviços pelo empregado em dia destinado ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), desde que justificada pela necessidade do serviço limitado a 2 (dois) DSRs no mês calendário.

Parágrafo 1° – Na hipótese de trabalho em dia destinado ao DSR, o empregador deverá assegurar ao empregado, alternativamente, a concessão de folga compensatória na semana imediatamente subsequente ou o pagamento das horas efetivamente trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) mais indenização vide *cláusula feriado, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal* devido já na próxima semana.

Parágrafo 2º – Em qualquer hipótese, deverá ser obrigatoriamente assegurada ao empregado a fruição de, no mínimo, 01 (um) Descanso Semanal Remunerado a cada semana, observada a legislação vigente, vedada a supressão integral do repouso semanal.

DESCONTOS SALARIAIS

15 - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias aceita pela empresa.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo Único – A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e das normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

16 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá a média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima pelo número das horas trabalhadas, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial nas horas extras.

17 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário pelo número de horas trabalhadas, obtendo-se a média horária;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS . O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá a média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

18 - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho, e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a **média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses** anteriores ao mês de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

19 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A partir de 1º de setembro de 2026, o empregado que exercer exclusivamente a função de operador de caixa, terá direito ao pagamento de indenização por "quebra de caixa", **no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais),** importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1° – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2° – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

20 - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro - será concedida ao empregado comerciário, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia e estiver associado ao Sindicato dos Empregados, com suas contribuições em dia, um **abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias** da sua respectiva **remuneração mensal** auferida no mês de outubro/2026, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia, desde que esteja sindicalizado durante todo esse período e em dia com as contribuições assistenciais;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias, desde que esteja sindicalizado durante todo esse período e em dia com as contribuições assistenciais;

Parágrafo 1° – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, a ser gozada de acordo com a conveniência da empresa e durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2° – A indenização prevista no "caput" desta cláusula fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

21 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

22 - DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA E DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Independentemente da jornada semanal contratada ou praticada pelo empregado, inclusive nas jornadas de 42 (quarenta e duas) ou 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecida, por força da presente negociação coletiva, a adoção do divisor 210 (duzentos e dez) para apuração do valor do salário-hora da jornada 42 horas semanais, ou divisor 200 (duzentos) para apuração do valor do salário-hora da jornada 40 horas semanais bem como para o cálculo e pagamento das horas extraordinárias e demais parcelas que tenham como base de cálculo o valor da hora normal de trabalho.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo 1° – O divisor previsto no caput será aplicado indistintamente aos empregados mensalistas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que a jornada semanal seja inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, não implicando a redução da jornada contratual ou semanal qualquer alteração do divisor ora convencionado.

Parágrafo 2° – As partes reconhecem que a presente disposição decorre da livre negociação coletiva, fundamentada no artigo 7º, incisos XIII, XVI e XXVI, da Constituição Federal, bem como no artigo 611-A da CLT, observada a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 da Repercussão Geral e pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema 316 de seus precedentes vinculantes.

Parágrafo 3° – A presente disposição aplica-se durante toda a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em caso de implementação ou adequação das jornadas semanais de trabalho para 42 (quarenta e duas) ou 40 (quarenta) horas.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

23 - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário para auxiliar nas despesas de funeral, no ato da rescisão contratual, com valor equivalente a 1 (um) piso salarial da função "Empregados em Geral", conforme enquadramento da empresa previsto nesta CCT.

Parágrafo Único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

24 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para formalização da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

AVISO PRÉVIO

25 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho,

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTE A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

27 - OPERADOR DE LOJA

O Operador de Loja, pela especificidade do cargo, pode atuar em funções diversas durante sua jornada de trabalho, limitado a 30% (trinta por cento) do quadro de funcionários da respectiva empresa. Sua remuneração segue o estipulado nas clausulas de pisos salariais, conforme enquadramento da empresa previsto nesta Convenção.

28 - CARGOS DE CONFIANÇA

Os empregados contratados para cargo de confiança, não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto, nos termos do disposto no art. 62, inciso II, da CLT, cabendo-lhes gerir sua própria jornada.

Parágrafo 1º - Para a caracterização do cargo de confiança, independentemente da quantidade de atos de gestão praticados, é necessário que o empregado, além de salário diferenciado, exerça hierarquia superior a um grupo de empregados ou, ainda que não tenha subordinados, tenha delegação para decisões estratégicas, seja de natureza administrativa ou operacional.

Parágrafo 2º - *Os ocupantes de cargos de confiança possuem liberdade de ajustar* diretamente com seus gestores imediatos os horários de entrada e saída da empresa, bem como o agendamento de eventuais folgas, de forma que as demandas da empresa e as necessidades pessoais do empregado sejam harmonicamente atendidas.

29 - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Em virtude da particularidade da função e para proteção da integridade do funcionário, excluem-se da base de cálculo da cota de contratação de menores aprendizes para trabalhar em câmaras frias, ou em outra função que coloque em risco sua integridade física.

30 - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Em virtude da particularidade da função e para proteção da integridade do funcionário, excluem-se da base de cálculo da cota de contratação de funcionários portadores de deficiência para trabalhar em câmaras frias, ou em outra função que coloque em risco sua integridade física.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

31 – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez, por escrito, ao empregador e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez no curso do período de aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no caput desta cláusula.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

32 – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇAS NÃO PROFISSIONAL

33 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

34 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	*ESTABILIDADE*
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1° – Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que falta para se aposentar.

Parágrafo 2° – A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3° – Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4° – Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS 2026/2027- MEDIANTE ADESÃO

Fica instituído o **Regime Especial de Compensação de Horas**, nos termos do parágrafo 2° do artigo 59 da CLT, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1° – Para a adesão o estabelecimento interessado deverá, individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para obtenção de autorização (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2026/2027**), para aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado por meio de requerimento em 3 (três) vias, endereçado ao Sincomercio Marília (modelo do requerimento em nosso site **www.sincomerciomarilia.com.br**), contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Número de Inscrição no Registro de Empresas – Nire; Capital Social registrado na Jucesp; Faturamento Anual; endereço completo; número de empregados no estabelecimento, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Telefone e E-mail de contato;

b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representante da categoria econômica e profissional prevista nesta CCT, respeitado os termos da clausula 50 e respectivos parágrafos.

c) ficam dispensadas da solicitação às empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado 2026/2027.

Parágrafo 2° – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2026/2027**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo 3º - Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada por e-mail pelas entidades sindicais, profissional e patronal, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do protocolo.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo 4º - Sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, os Sindicatos signatários, deverão fornecer, em conjunto, o certificado à empresa solicitante, em até 10 (dez) dias corridos. Em não havendo a regularização no prazo estabelecido, o requerimento será arquivado e a solicitação negada, sendo obrigada a empresa ao pagamento das diferenças salariais existentes de acordo com a cláusula "Remuneração de Horas Extras".

Parágrafo 5º – A empresa apresentará seu Certificado como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do Banco de Horas, perante a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e/ou comprovação perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6° – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo 7° – O prazo para adesão ou renovação ao Banco de Horas, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuado por até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 8° – As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições:

a) na forma do disposto nos parágrafos 2° e 3°, do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
b) as horas extras trabalhadas, compensadas fora do prazo acima previsto, ficam sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é até às 22h (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
d) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.
e) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenentes;
f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou em outro documento específico, entregue mensalmente, o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenentes;
g) ficam dispensadas das obrigações previstas nas alíneas "e" e "f" as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo 9° – Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 10° – As Adesões para a Compensação de Horário de Trabalho, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1° desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2027 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 11° – A inobservância do regramento convencional para a prática do banco de horas sujeita as empresas ao pagamento de multa equivalente a meio salário normativo, previsto na Cláusula 3, "a", revertida aos sindicatos convenentes para manutenção da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na clausula 56 desta Convenção. Esta multa não se aplica em caso de ausência injustificada na emissão do Certificado por parte dos signatários.

Parágrafo 12º - As empresas associadas do Sincomercio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula contribuição de representação da categoria econômica - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

Parágrafo 13º – As empresas que aderiram ao BANCO DE HORAS nas convenções anteriores, deverão requerer a expedição do novo **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2026/2027** e preencher todos os requisitos exigidos nesta cláusula.

37 – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposto no inciso X. do artigo 611-A da CLT, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

I. Estar disponível no local de trabalho;
II. Permitir a identificação de empregador e empregado;
III. Possibilitar, através da central de dados, a extração impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 2º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 3º - Os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

I. Restrições à marcação do ponto;
II. Marcação automática do ponto;
III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
IV. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 4º - Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho na hipótese de cumprimento integral ao conteúdo da presente Convenção Coletiva.

FALTAS

38 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA

A mãe ou o pai comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento médico de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, ou de seus pais ou mães idosos, nos termos do Estatuto do Idoso, no limite de uma falta por mês, e em casos de internações hospitalares ou em estado de recuperação domiciliar, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS" terá suas faltas abonadas nas seguintes condições:

Parágrafo 1°– Para acompanhamento em consulta, até 2 (dois) dias por mês, limitado a 12 (doze) dias durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2° – Para acompanhamento em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 3º - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 4º - Caso mãe e pai trabalharem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º.

39 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

40 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA, PAI, MÃE, IRMÃOS, CÔNJUGE OU FILHOS.

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou filhos, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

41 – FALTAS INJUSTIFICADAS

A ocorrência de falta injustificada ensejará o desconto da remuneração correspondente ao dia não trabalhado e, a perda da remuneração dos dois repousos semanal correspondente, observadas a Lei nº 605/1949 e as normas aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADAS

42 – REGIME ESPECIAL DE JORNADAS DE TRABALHO 2026/2027 - MEDIANTE ADESÃO

As empresas poderão se beneficiar das Jornadas Especiais, por adesão, previstas nos parágrafos 6º e 7º, para os empregados atuais e novas contratações, desde que obedecidas a forma de adesão e respeitados os seguintes requisitos:

Parágrafo 1º - O estabelecimento interessado deverá, individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação da cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento (3 vias) enviado ao Sindicato do Comercio Varejista de Marília e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, (modelo do requerimento no site: www.sincomerciomarilia.com.br), contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; Numero de Inscrição no Registro de Empresas – Nire; Capital Social registrado na Jucesp; Faturamento Anual; endereço completo, número de empregados no estabelecimento, telefone e e-mail para contato e identificação do responsável pelo estabelecimento e do contabilista responsável.

b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT.

Parágrafo 2º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecerem às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE JORNADAS DE TRABALHO - 2026/2027**, no prazo de até 07(sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento e protocolo da solicitação.

Parágrafo 3º - Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada por e-mail pelas entidades sindicais, profissional e patronal, para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo 4º - Sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, os Sindicatos signatários, deverão liberar à empresa o certificado, em até 10 (dez) dias corridos. Em não havendo a regularização no prazo estabelecido, o requerimento será arquivado e a solicitação negada.

Parágrafo 5º - O prazo para adesão a Jornadas Especiais, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuado por até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 6º - As empresas devidamente autorizadas, poderão praticar as seguintes jornadas especiais:

a) JORNADA PARCIAL: Considera-se Jornada Parcial, o contrato de até 30 (trinta) horas semanais, vedadas horas extras, ou de até 26 (vinte e seis) horas semanais, com até 06 {seis) horas extras, conforme previsão no Artigo 58-A da CLT. Essas horas extras podem ser compensadas na semana seguinte. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento, com adicional previsto na cláusula denominada "Remuneração de Horas Extras".

b) JORNADA REDUZIDA: Considera-se Jornada Reduzida, aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 42 (quarenta e duas) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais a partir da vigência do art. 6º, II, EC 141/2026;

Parágrafo 7º - Para viabilizar a distribuição da duração semanal do trabalho estabelecida no inciso art. 6º, I, EC 141/2026, as empresas poderão adotar:

a) A fixação da jornada de trabalho de 8h24min por dia, durante cinco dias na semana.
- Os 24 (vinte e quatro) minutos superiores por dia não serão calculados como horas extras, mas apenas compensação da jornada de 42h.

b) A concessão de, no mínimo, 1 (um) descanso semanal remunerado (DSR) por semana, assegurando-se a fruição de, em média, 2 (dois) descansos semanais remunerados, admitindo-se que a apuração e a compensação das folgas ocorram no mesmo mês, ressalvado quando o DSR ocorrer na última semana do mês.

c) a distribuição da jornada em 9 (nove) horas durante 4 (quatro) dias e 6 (seis) horas em um dia da semana, totalizando as 42 (quarenta e duas horas semanais) de trabalho na semana.

c) A possibilidade de adoção ou manutenção, por meio de acordo individual, do regime de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

- Na jornada prevista nesta cláusula, será assegurada a concessão de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, de modo que sejam computadas 11 (onze) horas efetivas de trabalho por plantão, correspondentes à média semanal de 38 (trinta e oito) horas e 30 (trinta) minutos semanais, compatíveis com a 1ª e 2ª etapas da EC 141/2026.

Parágrafo 8º - O salário proporcional do empregado contratado conforme parágrafo 6º, será proporcional à jornada trabalhada, conforme art. 7º, V, CF, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

Parágrafo 9º - As Adesões para as Jornadas Especiais, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2027 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 10 - A prática do REGIME ESPECIAL DE JORNADAS DE TRABALHO de forma irregular (sem a detenção do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE JORNADAS DE TRABALHO) sujeitará a empresa infratora, ao pagamento de diferenças salariais eventualmente apuradas, sendo-lhe ainda imposta uma multa equivalente a meio salário normativo por empregado, previsto na Cláusula 5, "a", revertida aos sindicatos convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo 11 - As empresas que aderiram a JORNADAS ESPECIAIS nas convenções anteriores, deverão requerer a expedição do novo certificado de adesão a JORNADAS ESPECIAIS 2026/2027 e preencher todos os requisitos-exigidos nesta cláusula.

Parágrafo 12 - As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula contribuição de representação da categoria econômica - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

43 – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS – 2026/2027 - MEDIANTE ADESÃO

Nos estabelecimentos em geral e desde que obedecidas à forma de adesão, fica permitido o trabalho em feriados - **Regime Especial de Trabalho em Feriados**, nos termos da Lei nº 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a legislação municipal aplicável e as condições previstas, a saber:

Parágrafo 1º - REGRAS GERAIS PARA ADESÃO – A empresa deverá, individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para obtenção de autorização **(CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADO 2026/2027)**, para aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do feriado, por meio de

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

requerimento em 3 (três) vias, endereçado ao Sincomercio Marília (modelo do requerimento em nosso site **www.sincomerciomarilia.com.br**), contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Número de Inscrição no Registro de Empresas – Nire; Capital Social registrado na Jucesp; Faturamento Anual; endereço completo; número de empregados no estabelecimento, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Telefone e E-mail de contato.

b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representante da categoria econômica e profissional prevista nesta CCT, respeitado os termos da clausula 50 e respectivos parágrafos.

c) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADO 2026/2027**.

d) Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada por e-mail pelas entidades sindicais, profissional e patronal, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do protocolo.

e) Sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, os Sindicatos signatários, deverão em conjunto, fornecer o certificado à empresa solicitante, em até 10 (dez) dias corridos, que prevalecerá para todos os feriados existentes no período de vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho. Em não havendo a regularização no prazo estabelecido, o requerimento será arquivado e a solicitação negada.

f) A falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta Cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

Parágrafo 2º - CONDIÇÕES PARA O TRABALHO – As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

a) pagamento do vale transporte;
b) descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias, sendo 45 dias antes e/ou 45 dias após, a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa. Descanso compensatório sem prejuízo dos DSR's, sendo encaminhado aos sindicatos convenentes, a referida relação com o nome dos empregados que efetivamente trabalharam nos feriados com as respectivas datas do descanso, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo no mês do feriado trabalhado.
c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

d) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, tampouco desconto salarial a título de falta injustificada.

e) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

f) quando o feriado a ser trabalhado recair domingo, serão aplicadas as normas previstas nesta clausula;

I - REGRAS PARA EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL; LOJAS ESTABELECIDAS EM SHOPPINGS E GALERIAS – As empresas deste segmento, para o trabalho nos feriados requeridos – excluídos os dias 25 de dezembro, 1.º de janeiro e 1.º de maio em que as empresas deverão permanecer fechadas, além das regras gerais elencadas nos Parágrafos 1º à 6º desta cláusula, deverão, a partir da data da assinatura da presente Convenção, efetuar o pagamento a título de Indenização com Alimentação, aos empregados que trabalharem nesses dias, nos valores abaixo especificados:

a) **Microempresas (ME):** Pagamento de indenização, no valor de **R$ 94,00** (noventa e quatro reais), sendo que o valor será de **R$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) para as Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI) com adesão ao Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS;

b) **Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Pagamento de indenização, no valor de **R$ 123,00** (cento e vinte e três reais), sendo que o valor será de **R$ 79,00** (sessenta e nove reais) para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) com adesão ao Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS;

c) **Grandes Empresas (LTDA, S/A)** - Pagamento de indenização, no valor de **R$ 142,00** (cento e quarenta e dois reais).

Parágrafo 3º - Tratando-se de indenização, os valores pagos não tem natureza salarial, não sofrendo assim, a incidência em 13º salário, férias e FGTS, e, também não se incorporando ao salário de contribuição do empregado.

Parágrafo 4° – Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 5° – As Adesões para o Trabalho em Feriados, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 01 de setembro de 2027 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 6º - A prática do Trabalho em Feriados em desacordo com a presente cláusula, sujeitará a empresa infratora, ao pagamento de uma multa equivalente a meio salário normativo, previsto na Cláusula 3, "a", revertida aos sindicatos convenentes para manutenção da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na clausula 56 desta Convenção. Esta multa não se aplica em caso de ausência injustificada na emissão do Certificado por parte dos signatários.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Parágrafo 7° – Por meio de Aditamento a esta Convenção, os Sindicatos da categoria Profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

Parágrafo 8º - As empresas associadas do Sincomercio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula contribuição de representação da categoria econômica - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

Parágrafo 9º – As empresas que aderiram ao TRABALHO EM FERIADOS nas convenções anteriores, deverão requerer a expedição do novo **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS 2026/2027** e preencher todos os requisitos exigidos nesta cláusula.

44 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 e seus parágrafos, demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes nas localidades, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com a Cláusula "Remuneração de Horas Extras" prevista nesta Convenção, ou mediante Banco de Horas para as empresas que possuem Adesão à Clausula específica desta Convenção denominada "Compensação de Horário de Trabalho – Banco de Horas".

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 09:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 09:00 às 16:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:
- véspera: das 09:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 16:00 horas;

c)Black Friday:
- Fica autorizado o trabalho pelos empregados em campanha promocional denominada "Black Friday", no dia 27 de novembro de 2026, das 9:00 às 22:00 horas e, no dia 28 de novembro de 2026, das 9:00 às 16:00 horas.

d) festas natalinas:

- período de 01 a 31 de dezembro: das 09:00 às 22:00 horas;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

- exceções: nos sábados do mês de dezembro: das 09:00 às 16:00 horas;
- não será permitido o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subseqüente ao 5º dia útil de cada mês, até às 16:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafo, demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente no domingo que antecede o Natal, fica autorizado o trabalho pelos empregados de empresas em geral, mediante pagamento conforme regras fixadas nesta Convenção Coletiva vigente para trabalho em feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

45 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de férias, individuais ou coletivas, poderá ocorrer em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a sexta-feira, vedado o início das férias 01 (um) dia que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

46 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

47 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam essas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

EXAMES OCUPACIONAIS

48 - EXAMES MÉDICOS

Conforme Norma Regulamentadora nº 07, os empregados não poderão se recusar a submeter-se aos exames médicos admissional, demissional, periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho e outros complementares indispensáveis à função exercida pelo empregado, de acordo com a avaliação do profissional competente, custeados pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

49 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no Artigo 75 do Decreto Federal nº 3.048/99, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou as declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional, ou pertencentes aos planos de saúde pelas empresas franqueadas aos seus empregados, bem como os fornecidos pelos médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que esses mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo 1º – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças – CID, nesse caso, com a concordância do empregado.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do funcionário comunicar seus afastamentos à empresa em até 24 (vinte e quatro) horas e enviar o atestado em até 2 (dois) dias de sua emissão, para fins de atendimento aos prazos previstos no e-Social, sob pena de serem consideradas injustificadas as faltas em questão.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

50 – COTA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS

Os empregadores descontarão, em folha de pagamento dos comerciários beneficiários da presente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, respeitados as condições estabelecidas nesta Cláusula, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por trabalhador, na forma da legislação vigente (Art. 545 da CLT) e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1° - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas na jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal –STF-, em especial, tema 935, que fixou a seguinte tese de repercussão geral e de aplicação obrigatória em todo território nacional: ***"é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os trabalhadores da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"***.

Parágrafo 2° - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela Febraban, desde que atendam ao disposto neste Acordo, cabendo ao sindicato da categoria profissional disponibilizar o boleto físico ou via digital.

Parágrafo 3° - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e pix bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

Parágrafo 4° - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - A empresa, quando notificada, deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro dos comerciários.

Parágrafo 6° - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol da ação sindical e dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias.

Parágrafo 7° - Dos comerciários admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão.

Parágrafo 8° - O recolhimento efetuado fora do prazo previsto será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 9° - Fica garantida aos comerciários, beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

vez, por escrito e de próprio punho, com identificação através de documento com fotografia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, na sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do comerciário tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 10 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 11 - O comerciário que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta Cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 12 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato e da federação representativos da categoria profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus comerciários, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 13 - As contribuições aqui estabelecidas ficam subordinadas ao previsto neste ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico, em TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) ou, ainda, nas determinações contidas em ACP (Ação Civil Pública) vigente na base territorial da entidade laboral. Em havendo previsão diversa do aqui estabelecido, prevalecerá, nesta ordem, a prevista em decisão de ACP ou a prevista em TAC, que será noticiada pelo Sindicato Profissional acerca dos percentuais, critérios de descontos e demais normas por ela determinados, mediante simples comunicado via e-mail, ou outro modo, desde que haja comprovante da comunicação.

Parágrafo 14 - A empresa que deixar de promover o desconto da contribuição quando não houver oposição na forma estabelecida neste Acordo, ou ainda, se houver o desconto e não for repassada a contribuição à entidade sindical, pagará multa equivalente ao maior piso salarial previsto neste instrumento, por empregado e por infração, a qual será revertida em favor da entidade prejudicada.

Parágrafo 15° - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, ao respectivo sindicato profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da categoria Profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do Acordo Judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

51 - CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

As empresas deverão fazer o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal 2026/2027, com fulcro no artigo 8º da Constituição Federal (CF) e artigo 513, alínea "*e*" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), tema 935, para custeio do processo de negociação coletiva. A referida obrigação decorre da deliberação e aprovação em assembleias gerais da categoria, devidamente convocadas nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz e filiais de toda a categoria econômica do comércio varejista, exceto no comércio varejista de produtos farmacêuticos. A contribuição assistencial será recolhida conforme tabela abaixo:

EMPRESAS EM GERAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2026/2027	VALOR
Estabelecimento de Microempreendedor Individual – MEI, Sem Empregado	Isento
Estabelecimento de Microempreendedor Individual – MEI, Com Empregado	R$ 265,00
Estabelecimento de Microempresas – ME	R$ 525,00
Estabelecimento de Empresas de Pequeno Porte - EPP	R$ 780,00
Demais Estabelecimentos (LTDA / S/A) com até 20 Empregados	R$ 990,00
Demais Estabelecimentos (LTDA / S/A) com mais de 20 Empregados	R$ 1.990,00

Parágrafo 1° – Os recolhimentos deverão ser efetuados, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Marília, no qual constará como data do vencimento, o dia **08/10/2026,** definida em Assembleia Geral realizada em 27/08/2026.

Parágrafo 2° – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1° será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - No caso das empresas que possuam matriz e filiais sediadas na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal, será devida uma contribuição para a matriz e uma contribuição para cada filial existente na base, desde que pertencente a categoria do comércio varejista.

Parágrafo 5° – Os estabelecimentos da empresa que recolherem a contribuição correspondente à faixa "com até 20 empregados" deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – *Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social*, no prazo de 10 dias, sob pena do pagamento da diferença para a faixa "com mais de 20 empregados".

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

52 - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à prestar assistência, promover negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, *nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 8º* da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados e da aplicação da multa prevista na clausula nominada "MULTA".

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

53 – DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Os Sindicatos convenentes, objetivando o princípio constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem-se reciprocamente, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, conforme consta em seus registros sindicais no Ministério do Trabalho para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as respectivas categorias e seus representados.

54 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

55 - HOMOLOGAÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

As Entidades Sindicais convenentes colocam a disposição de seus representados, na sede do sindicato profissional, o serviço de assistência sindical que será obrigatório nas rescisões de contrato de trabalho com prazo igual ou superior 6 (seis) meses, nas empresas que usufruem do REPIS, nos termos da cláusula nominada **"Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS"**. Para as demais empresas e nos contratos de trabalho com menos de 6 meses, o serviço de assistência sindical será facultativo.

Parágrafo 1º: O ato de assistência na Rescisão de Contrato de Trabalho será sem ônus para o trabalhador e para o empregador, obedecido os dias e horários designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 2º: No ato de assistência na Rescisão de Contrato de Trabalho, as empresas que usufruem do REPIS deverão exibir o Certificado de Adesão ao Repis, a que se refere a cláusula nominada "Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS", comprovando sua adequação às normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho e demais exigências legais previstas na CLT.

Parágrafo 3º: Qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada através do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) que será de eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, com exceção das verbas que forem expressamente ressalvadas, ficando vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 4º: Fica facultado ao Sincomercio a participação nos atos homologatórios realizados pelo Sindicato Profissional que enviará antecipadamente através de e-mail a agenda semanal das homologações a serem realizadas.

Parágrafo 5º: Independente de notificação, o Sindicato Profissional enviará, mensalmente, ao Sincomercio, cópia de todas as rescisões de contrato de trabalho homologadas.

56 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E OUTROS SERVIÇOS

As entidades ora signatárias obrigam-se a instituir, no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, estabelecendo por meio de um documento de parceria, um plano de cooperação mútuo com o propósito precípuo de otimizar a prestação de serviços e atender aos interesses de seus respectivos filiados e demais interessados.

Os serviços disponibilizados consistem em:

a. **CRIAÇÃO DE CÂMARAS INTERSINDICAIS** para atendimento dos escopos estabelecidos neste contrato.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

b. **CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS DO TRCT.** Trabalho de auxílio ao RH das empresas e aos escritórios de contabilidade a ela vinculados.

c. **TERMO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGACÕES TRABALHISTAS DO ÚLTIMO ANO DE TRABALHO E RESCISÓRIA.** Serviço que quitará o último ano de trabalho do contrato rescindido, com base no artigo 611 – A da CLT.

d. **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DOS CONTRATOS EM VIGOR.** Serviço com amparo no Artigo 507 – B combinado com o Artigo 611 – A da CLT.

e. **IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.** Serviço instituído com a atribuição de conciliação dos conflitos individuais de Trabalho, nos termos do artigo 625-E, § único, da CLT) e para QUITAÇÃO GERAL DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO com eficácia liberatória geral (Artigo 625 – E da CLT).

Parágrafo 1º - A utilização dos serviços previstos nos itens a, b, c, d, e, da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E OUTROS SERVIÇOS** será facultada às partes.

1. Para a utilização da Comissão de Conciliação Prévia não haverá ônus aos empregados.
2. O funcionamento e modo de operação da Comissão de Conciliação Prévia está sujeito ao pacto aprovado pelas entidades sindicais signatárias da presente CCT, ficando estabelecido desde já que os serviços executados serão realizadas com a participação de técnicos de ambos sindicatos a fim de assistir e orientar as partes em todos os serviços previstos nos itens a, b, c, d, e.
3. As despesas para o funcionamento da CCP serão suportadas e rateadas pelas CONVENENTES.
4. Para participação e assistência perante a CCP, as empresas e empregados deverão estar regularizados com as contribuições obrigacionais patronal e profissional, mediante apresentação dos boletos quitados.

Parágrafo 3º - As empresas não associadas do Sincomércio (que não efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula 49 e queiram utilizar os serviços acima, deverá recolher os seguintes valores que serão rateados entre os signatários e aplicados em sua atividade precípua:

1. **CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS DO TRCT:**

   (Para o custeio da assessoria relativa a "Conferencia de Cálculos do TRCT", a empresa não associada pagará uma taxa no valor de 10% do salário normativo do empregado), por trabalhador.

2. **TERMO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO ÚLTIMO ANO DE TRABALHO E RESCISÓRIA:**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

(Para o custeio da assessoria relativa ao "Termo de Quitação das Obrigações Trabalhistas do Último Ano de Trabalho e Rescisória", a empresa não associada pagará uma taxa no valor de 10% do salário normativo do empregado), por trabalhador.

3. **TERMO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DOS CONTRATOS EM VIGOR:**

(Para o custeio da assessoria relativa ao "Termo de Quitação das Obrigações Trabalhistas dos Contratos em Vigor", a empresa não associada pagará uma taxa no valor de 10% do salário normativo do empregado), por trabalhador.

4. **REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

(Para o custeio da assessoria relativa a "Realização de Conciliação Prévia", a empresa não associada pagará uma taxa no valor de 30% do salário normativo do empregado), por trabalhador.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

57 - EFEITOS

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de **1º de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2027.**

Parágrafo Único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

58 - MULTA

Fica estipulada **multa no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais)**, por empregado prejudicado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único – *A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas* nas cláusulas: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS, JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO, TRABALHO EM FERIADOS e CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS CONVENENTES.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br

Marília-SP, 27 de novembro de 2026.

Fábio Henrique dos Santos
Presidente do SINCOMERCIÁRIOS
GARÇA CPF/MF nº 132.951.728-89

Pedro Pavão
Presidente do SINCOMÉRCIO MARÍLIA
CPF/MF nº 139.756.848-87

Tairini Lima Santana
Advogada – OAB/SP nº 423.324

Daniela Marinho
Advogada – OAB/SP nº 256.101

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça
Rua Carlos Ferrari, 747 – Centro – CEP: 17400-000
Garça – SP – Tel. (14) 3471-0326
E-mail: secgarca@uol.com.br
Site: secgarca.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Marília
Av. Carlos Gomes, 427 – Centro CEP: 17501-000
Marília – SP – Tel: (14) 3402-4444
E-mail: sincovam@fecomercio.com.br
Site: sincomerciomarilia.com.br – repismarilia.com.br